



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

**RESOLUÇÃO N.º 40, DE 17 DE MAIO DE 2006**

*Dispõe sobre o pagamento de custas nos processos cíveis da competência da Justiça Militar do Estado.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com os artigos 96, inciso I, letra “b”, da Constituição Federal, 93, inciso III, da Constituição Estadual, e 234, incisos II, XXII e XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1º/2/1980,

- considerando a competência em matéria cível atribuída à Justiça Militar do Estado, pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

- considerando a inexistência de Contadoria nos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, até então limitada à competência em matéria penal militar, cujos processos “*não são sujeitos à custas, emolumentos, selos ou portes de correio, terrestre, marítimo ou aéreo*” (art. 712 do CPPM); e

- considerando a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado nos autos do processo administrativo n.º 16612-03.00/04-3,

e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 105-07.00/05-5, em sessão administrativa de 17 de MAIO de 2006, à unanimidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplica-se aos processos cíveis da competência da Justiça Militar do Estado a legislação referente às custas e à taxa judiciária, aplicável aos processos cíveis da competência da justiça estadual.

**Art. 2º** - As contas e os cálculos nos processos cíveis da competência da Justiça Militar do Estado serão realizados pelas Contadorias dos Foros Central de Porto Alegre, de Santa Maria e de Passo Fundo, conforme comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça através dos ofícios n.º 68, 69 e 70/2005-GAB/CGJ, de 10/1/2005, respectivamente.

**Art. 3º** - O Presidente do Tribunal de Justiça Militar, através de Ordem de Serviço, disciplinará o procedimento para o preparo dos recursos de apelação e de agravo de instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 4º** - O Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, através de Provimento, disciplinará o procedimento para o pagamento das custas na primeira instância, dirimindo dúvidas na aplicação do Regimento de Custas.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de MAIO de 2006.

***Sérgio Antônio Berni de Brum – Coronel***  
***Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TJM***

***Antonio Codorniz de Oliveira Filho – Coronel***  
***Juiz Corregedor-Geral da JME***

***Antonio Carlos Maciel Rodrigues – Coronel***  
***Juiz***

***João Vanderlan Rodrigues Vieira – Coronel***  
***Juiz***

***Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski***  
***Juiz***

***Doutor João Carlos Bona Garcia***  
***Juiz***

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pedro Osório Rosa Lima  
Diretor-Geral do TJM

Publicada no DJE em 12/06/2006.